

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 184-74.2012.6.21.0152

Procedência: **CARLOS BARBOSA (152ª ZONA ELEITORAL – CARLOS BARBOSA)**

Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO – CARGO – VEREADOR - PARTICIPAÇÃO EM ATO PÚBLICO – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA – VEREADOR ABSOLVIDO EM 1º GRAU.

Recorrente: COLIGAÇÃO RENOVA CARLOS BARBOSA (PP – PTB – DEM - PCdoB)

Recorrido: VANESSA CAMPANA

Relator: **DR. HAMILTON LANGARO DIPP**

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. COMPARECIMENTO A INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA EM PERÍODO VEDADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. A presença de candidata ao cargo de vereadora em desfile de Sete de Setembro não configura a conduta vedada prevista no art. 77 da Lei n.º 9.504/97.

Parecer pelo não provimento do recurso eleitoral.

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO RENOVA CARLOS BARBOSA (PP – PTB – DEM - PCdoB) contra sentença (fls. 39-40) proferida pelo Juízo Eleitoral da 152ª Zona Eleitoral que julgou improcedente a representação proposta em desfavor da candidata VANESSA CAMPANA, sob o fundamento de que não houve infração ao art. 77 da Lei 9.504/97, pois este não permite interpretação extensiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em suas razões de recurso (fls. 43-46), a Coligação recorrente sustenta que a Lei n.º 9.504/97, pelo seu art. 77, tem o escopo de inibir o uso da máquina pública, de forma a evitar que eventos promovidos e patrocinados pelos cofres públicos sejam usados por candidatos em prol de campanhas eleitorais. Assim, alega que o artigo 77 do referido diploma legal veda que candidatos participem de eventos como, no caso em tela, o desfile de Sete de Setembro.

A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 49-51 e, após, vieram os autos com vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É tempestiva a irresignação. A recorrente foi intimada da sentença em 24/09/2012 (fl. 40v) e o recurso foi apresentado em 25/09/2012 (fl. 42), ou seja, no tríduo previsto no artigo 31 da Resolução TSE n. 23.367/2011¹.

No mérito, a irresignação não merece prosperar.

A COLIGAÇÃO RENOVA CARLOS BARBOSA ajuizou representação com pedido de condenação de VANESSA CAMPANA por praticar a conduta vedada prevista no artigo 77 da Lei n.º 9.504/97, pelos fatos descritos na representação (fl. 02):

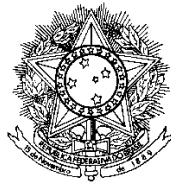
“(…)

O representado durante evento público promovido pelo Município de Carlos Barbosa, Desfile do Sete de Setembro, compareceu realizando ostensiva campanha eleitoral, inclusive com a distribuição de propaganda eleitoral impressa, abordando os inúmeros eleitores presentes, conforme demonstram as inclusas fotografias e correspondente CD contendo as respectivas fotos.

(…)”

É fato incontroverso nos autos que a recorrida participou do evento em questão, o que, inclusive, é admitido em sua defesa (fls. 13-19).

¹ Art. 31. Os recursos eleitorais contra as sentenças que julgarem as representações previstas nesta Seção deverão ser interpostos **no prazo de 3 dias**, contados da publicação, observando-se o mesmo prazo para os recursos subsequentes, inclusive recurso especial e agravo, bem como as respectivas contrarrazões e respostas. (grifado)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Entretanto, o art. 77 da Lei 9.504/97 proíbe a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, **a inaugurações de obras públicas**.

Neste ponto, cabe transcrever o escólio de Joel J. Cândido²:

“A expressão “obras públicas” significa toda e qualquer obra pública, federal, estadual, distrital ou municipal, da administração direta ou indireta, fundacional ou autárquica, independentemente da eleição que esteja a se realizar. Se houver investimento de dinheiro público na obra inaugurada, eventual parceria “público–privado” não a descaracteriza como tal. É pública a obra, também, ainda que nela seja de menor expressão o recurso público investido para a sua construção. Porém, na proibição não se inclui a obra privada, assim considerada aquela que não foi construída com recurso público algum, ainda que o poder público tenha estimulado, incentivado, apoiado ou divulgado a sua construção. Tampouco será pública, aos fins de eventual apenamento por essa norma, a obra totalmente privada, embora se destine ao uso pelo poder público.

*A lei menciona “obras públicas”, deixando de fora da proibição os “serviços públicos” e os “programas públicos” que, com aquelas, não se confundem. Assim, os serviços e programas da administração pública, sem a inauguração de obras, podem ter seus lançamentos (que nada mais são do que inaugurações) prestigiados pelo comparecimento dos candidatos, mesmo dentro dos três meses a que se refere o dispositivo legal, sem que se possa falar em processo e, muito menos, em apenamento.”*⁴⁷⁵

(...)

475. Como exemplo de serviços públicos nos ocorre indicar o de coleta seletiva de lixo; o de defesa civil; o de preservação do meio ambiente; o de remoção gratuita de pacientes e estudantes; o de creches para crianças, etc. Já como exemplo de programas públicos, indicamos o de prevenção do câncer de mama ou de próstata; de prevenção à mortalidade infantil; de vacinação; de cursos profissionalizantes; de prevenção da gravidez de adolescentes; de distribuição de cestas básicas para carentes e outros que tais.”

Nesse sentido, a jurisprudência:

²CÂNDIDO, Joel J. Direito Eleitoral Brasileiro. 15ª ed. São Paulo: Edipro, 2012, p. 635.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

“REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA - ARTS. 73 E 77 DA LEI 9.504/97 - COMPARECIMENTO DE CANDIDATO EM EVENTO DO SEBRAE - NÃO ENQUADRAMENTO DOS FATOS À HIPÓTESE LEGAL - AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR O DESEQUILÍBRIO NO RESULTADO DO PLEITO - IMPROCEDÊNCIA.”

(TRE/SP - REPRESENTAÇÃO nº 798627, Acórdão de 08/02/2011, Relator(a) PAULO OCTAVIO BAPTISTA PEREIRA, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 15/02/2011, Página 22)

“RECURSO ESPECIAL. REGISTRO. CANDIDATO. PARTICIPAÇÃO. ATO PÚBLICO SORTEIO. HABITAÇÃO POPULAR. CONSTRUÇÃO. PRESENÇA. GOVERNADOR. ESTADO. ALEGAÇÃO. APLICAÇÃO. ART. 77 DA LEI Nº 9504/97. ARGÜIÇÃO. INELEGIBILIDADE. EQUIPAÇÃO. INAUGURAÇÃO. OBRA. IMPROCEDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. OBRA. REALIZAÇÃO. ESTADO. NÃO-OCORRÊNCIA.FAVORECIMENTO. CANDIDATO. PRESTÍGIO. GOVERNADOR.

1. A ratio do art. 77 da Lei nº 9.504/77 é impedir o uso da máquina em favor de candidatura e reprimir o abuso do poder político em detrimento da moralidade do pleito.

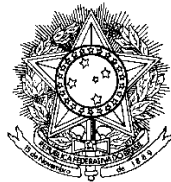
2. Não vislumbro na realização de um sorteio de casas populares, no qual constava a presença do governador do estado, por tratar-se de obra estadual, circunstância capaz de conferir prestígio aos candidatos a cargos de prefeito e de vice-prefeito do município onde realizado o sorteio, por não se revestir de potencialidade capaz de influir no resultado das eleições.

3. Além do mais, inconcebível a equiparação entre um evento que visa a um determinado sorteio e um que trate especificamente de inauguração, para que se impinja a inelegibilidade decorrente da conduta substanciada no art. 77 da Lei da Eleições.

4. Recurso provido.” (Original sem grifos)

(TSE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 24108, Acórdão nº 24108 de 02/10/2004, Relator(a) Min. CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 02/10/2004 RJTSE - Revista de jurisprudência do TSE, Volume 17, Tomo 1, Página 214)

Por conseguinte, não merece provimento o recurso eleitoral, devendo ser mantida a sentença de primeiro grau.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo desprovimento do recurso eleitoral.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2012.

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador Regional Eleitoral Substituto

C:\Arquivos de programas\Apache Software
Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor_pdf\tmp\2sgf4411o08fnlvjbahn_18474_2012_147_121004182536.od
t